PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI N /2013

Autor: Vereador **DAYAN SERIQUE DOS SANTOS**

"Para o uso de Coletores Seletivos plásticos e ou reciclados de lixo no município de Santarém Pará"

A Câmara Municipal de Santarém Decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instalar coletores seletivos de lixos nos locais de maior fluxo de circulação de pessoas na cidade de Santarém conforme norma (NBR 13230) da ABNT para coleta multiseletiva.

I – recipiente para lixo orgânico;

II – recipiente para lixo reciclável;

III – pelo menos que se instalem nos lougadouros públicos os coletores de vidro, metal, plástico e papel.

Art. 2º Faz saber que a Coleta Seletiva de Lixo é a separação do lixo orgânico do lixo inorgânico, a fim de preservar o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Art. 3º Os Coletores Seletivos de Lixo deveram ser em pontos da cidade, tais como:

I - orla da cidade, preferencialmente em toda sua extensão;

II - escolas;

III - supermercados;

IV - igrejas;

V - órgãos públicos;

VI - universidades;

VII - áreas reservadas;

PPS 23 Brasil

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Santarém - PA

VIII – parque da cidade;

IX - postos de combustíveis;

X - praças;

XI – centro comercial da cidade;

XII – portos e terminal rodoviário.

Art. 4º São materiais recicláveis:

I - vidro;

II - papel;

III - jornal;

IV - papelão;

V - lata;

VI - roupa;

VII - plástico;

VIII - alumínio;

IX - embalagem em geral;

X - resíduos da construção civil.

Art. 5º São considerados materiais orgânicos:

I - restos de comidas;

II - restos de jardinagens;

III - plantas e árvores em geral;

IV – restos de frutas.

Art. 6º São considerados materiais inorgânicos:

I - vidro, plástico, ferro, alumínio, bateria celular, componentes eletrônicos, peças de automóveis etc.

Art. 7º Na formação de uma comunidade responsável e consciente com a preservação do meio ambiente, esta deverá, ser orientada para a separação dos materiais através de cartilhas, panfletos, rádio, televisão, jornais, carros de som, folhetos informativos e outros.

PPS 23 Brasil

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar recipientes para a Coleta Seletiva de Lixo nos locais conforme artigo 3º desta lei.

Art. 9º Para o recolhimento do lixo orgânico e inorgânico será instalado recipientes contendo, cada um, inscrições que especifiquem o tipo de material a ser coletado.

Art. 10 Caberá ao Executivo Municipal incluir na previsão orçamentária anual as despesas decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Santarém-Pa, de Março de 2013.

Dayan Serique dos Santos
Vereador – PPS

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

JUSTIFICATIVA

A Coleta seletiva de lixo é um processo que consiste na separação e recolhimento dos resíduos descartados por empresas e pessoas. Desta forma, os materiais que podem ser reciclados são separados do lixo orgânico. No sistema de coleta seletiva, os materiais recicláveis são separados em: papéis, plásticos, metais e vidros. Existem indústrias que reutilizam estes materiais para a fabricação de matéria-prima ou até mesmo de outros produtos. Este tipo de coleta contribui para a diminuição significativa da poluição do solo, da água e do ar.

Lutando por uma melhor condição de vida para a população santarena, e com o objetivo da preservação do meio ambiente em que vivemos este projeto de lei visa que através da instalação de coletos de lixo seletivo nos principais espaços públicos, os usuários, de forma gradativa tomem consciência de jogar lixo em local correto e de forma seletiva. Com isso possamos tornar nossa cidade em uma cidade limpa e consciente com o que se produz, e com atos de cidadania e respeito para com o meio ambiente em que vivemos nossa cidade faça a extensão desses atos para que sejam contínuos e permanentes.

Dayan Serique dos Santos

Vereador – PPS